

## RESPOSTA QUESTIONAMENTO Nº 02 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/005/2020.

SOLICITANTE: **Getnet**

### QUESTIONAMENTO 01

**EDITAL, ITEM 1.2.** O contrato de prestação de serviços (**Anexo I**) deverá ser assinado pela empresa vencedora **em até 24hs** a partir da adjudicação e homologação do certame.

**QUESTÃO:** O prazo de 24 Horas é inviável para as empresas que estão sediadas em outros Estados. Por gentileza esclarecer:

1. qual o procedimento para assinatura do Contrato? A Minuta poderá ser enviada por e-mail e devolvida assinada por Correios?
2. Caso a empresa licitante possua a plataforma DocuSign, o órgão, a exemplo de muitos outros do segmento de contratações públicas, aceitaria a assinatura digital?

**RESPOSTA:** Atualmente o CRESS-MG tem utilizado a assinatura digital Padrão ICP-Brasil na emissão dos Contratos, assinando-os via Acrobat Reader, enviando por e-mail e recebido da mesma forma, assinado e enviado por meios digitais. Também há empresas que imprimem as três vias, assinam manual e postam por correio. Sendo as duas formas aceitas pelo CRESS/MG.

### QUESTIONAMENTO 02

**ANEXO I, ITEM 4.5.** O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal/gestor na nota fiscal/fatura.

**QUESTÃO:** Considerando o fluxo de faturamento do mercado de meios de pagamentos, de que forma pretende o órgão condicionar os pagamentos à prévia atestação? A manutenção desta condição no edital inviabiliza a sua realização por estar fora do contexto de meios de pagamento. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA:** O entendimento está correto e o item mencionado (Anexo I - Contrato, item 4.5) será excluído do edital. Não há como receber Nota Fiscal, conferir Serviços Prestados, Atestar e enviar para Liquidar e Pagar antes do Serviço ser efetivado e as taxas deduzidas, por tratar-se de serviço on-line.

### QUESTIONAMENTO 03

#### **ANEXO I, ITEM 6.1.21**

A CRESS/MG deve informar antes do início de suas operações com a empresa licitante qual o canal que deseja receber as notificações de chargebacks. Caso ela não se manifeste em relação a esse tema, as notificações serão enviadas pelos correios ao

endereço cadastrado. Estará habilitada a participar a empresa licitante ao oferecer essa solução?

**RESPOSTA:** O CRESS-MG estabelecerá a forma mais ágil e legal para esta operação, podendo ser sistema, e-mail ou correio, em comum acordo com a empresa vencedora.

#### QUESTIONAMENTO 04

*Para que o órgão possa identificar débitos financeiros provenientes do processo de chargeback, deve realizar sua conciliação financeira nos extratos financeiros da adquirente, presentes no portal de cliente ou através do consumo do extrato eletrônico. O envio de documentações de defesa por parte da CRESS/MG não impossibilita o débito pelo processo de chargeback e que os débitos não são avisados previamente pela adquirente. Está correto o entendimento de que estará habilitada a empresa licitante a participar com essa solução?*

**RESPOSTA:** Não identificamos este procedimento em cláusula do Edital ou do Termo de Referência. Entretanto, não vemos óbice a proposta apresentada e a participação na licitação.

#### QUESTIONAMENTO 05

##### **EDITAL, ITEM, 15.3 e ANEXO I, ITEM 4.5**

**QUESTÃO:** *Como descrito nos itens 15.1 e 15.2, o pagamento se dará pela dedução da Taxa de Administração no momento do repasse das transações, e este processo é automático conforme prazos estipulados na Cláusula Seis do Termo de Referência. Com base nesta informação, é infundado o condicionamento do pagamento a apresentação prévia de atestação fiscal/gestor na nota fiscal/fatura. O item deve ser excluído do Edital, por não fazer sentido. Está correto o entendimento de que o Item 15.3 será excluído?*

**RESPOSTA:** Entendimento está correto e os itens mencionados (Edital, item 15.3 e Anexo I - Contrato, item 4.5) serão excluídos do edital. Não há como receber Nota Fiscal, conferir Serviços Prestados, Atestar e enviar para Liquidar e Pagar antes do Serviço ser efetivado e as taxas deduzidas, por tratar-se de serviço on-line.

#### QUESTIONAMENTO 06

##### **ANEXO I, ITEM 6.1.20 e ANEXO IV, ITEM 11.1.19**

**QUESTÃO:** *A fatura mensal mencionada neste item é referente a qual serviço? Locação de equipamentos ou a retenção da Taxa de Administração (MDR) sobre as transações? Se for referente a Taxa de Administração (MDR), havendo Regime Especial que nos autoriza a não emitir NF para registro deste serviço, estará a empresa licitante habilitada a participar do certame? Ou, além do desconto da Taxa de*

*Administração, também teremos que cobrar a Prestação do Serviços (Objeto do Contrato) via Nota Fiscal apartada, especificando e indicando a natureza da cobrança?*

**RESPOSTA:** Considerando tratar-se de transações de débito/crédito, refere-se ao objeto principal de intermediação de recebimentos pelo CRESS/MG por meio dos sistemas, equipamentos e demais itens necessários fornecidos pela empresa vencedora da licitação. Assim, estando a mesma desobrigada pela Receita Federal, Estadual ou Municipal (se for o caso) da emissão de Nota Fiscal, o CRESS/MG acatará o Regime Especial concedido.

## QUESTIONAMENTO 07

### ANEXO IV, ITEM 13.3

**QUESTÃO:** *Como descrito nos itens 13.1 e 13.2, o pagamento se dará pela dedução da Taxa de Administração no momento do repasse das transações, e este processo é automático conforme prazos estipulados na Cláusula Seis do Termo de Referência. Com base nesta informação, é infundado o condicionamento do pagamento a apresentação prévia de atestação fiscal/gestor na nota fiscal/fatura. Está correto o entendimento de que este item será excluído do edital por ser incompatível?*

**RESPOSTA:** Entendimento está correto e o item mencionado (Anexo IV - Termo Referência, item 13.3) será excluído do edital. Não há como receber Nota Fiscal, conferir Serviços Prestados, Atestar e enviar para Liquidar e Pagar antes do Serviço ser efetivado e as taxas deduzidas, por tratar-se de serviço on-line.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

Atenciosamente,

**Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito**  
**Pregoeiro**  
**CRESS 6ª Região**